

Folha n.º 01 de proc.
n.º 311 de 1999
Noemia M. S. Marques
Ass. Téc. Direção I



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

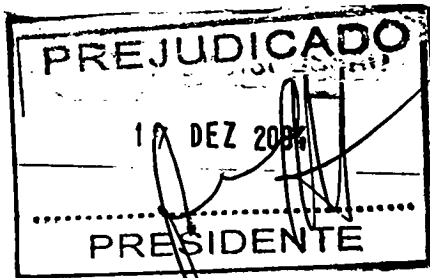
LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 23 JUN 1999
*Comissão Municipal
de Atividades Econômicas
Finanças e Orçamento*
PRESIDENTE

PROJETO

01 - PL
01-0311/1999

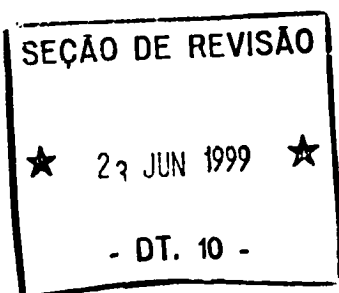
1999

Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito de colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente nas caixas, para dar atendimento digno e profissional a seus clientes.



A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Artigo 1º Ficam as agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito do município de São Paulo obrigados a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente, no setor de caixas, para que o atendimento seja feito em prazo hábil, respeitada a dignidade e o tempo do usuário.





Folha n.º 02 de proe.
n.º 329 de 19 99
noemia
Noemia M.ª S. Marques
Ass. Téc. Direção I

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ARTIGO 2º Para os efeitos desta lei, entende-se como tempo hábil para o atendimento, o prazo de :

- I- até 15 (quinze) minutos em dias normais;
- II- até 25 (vinte e cinco) minutos às vésperas e após os feriados prolongados;
- III- até 30 (trinta) minutos nos dias de pagamento dos funcionários públicos, municipais, estaduais e federais, não podendo ultrapassar esse prazo, em hipótese alguma..

ARTIGO 3º As agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito têm o prazo de 120 (cento e vinte dias) para dar cumprimento ao disposto nesta lei, ou seja, para instalar relógio de ponto em suas dependências , para uso de seus clientes, registrando a hora de entrada do contribuinte e seu tempo de permanência nas filas.

ARTIGO 4º O não cumprimento desta lei sujeitará os infratores à multa de 500 (quinhentos) UFIRs (Unidade Fiscal de Referência), cobradas em dobro em caso de reincidência.

ARTIGO 5º As denúncias dos usuários, devidamente comprovadas serão comunicadas aos órgãos competentes.

ARTIGO 6º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 03 de pres.
n.º 311 de 1999
Moemia M. S. Marques
Ass. Téc. Direção I

Artigo 7º

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 22 de junho de 1999


VEREADOR RUBENS CALVO
Líder do PSB